

normais;

B)- Até as onze (11) horas - Domingos e Feriados.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT, 17 de Maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Izquierdo Mattos

Prefeito Municipal

"Lei nº 249/72"

Décio Izquierdo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Fago saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em 100% (cem por cento) da tabela garantir, as taxas cobradas dos ambulários que exploram as mais diversas atividades neste Município.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Nova Andradina - Mt., 02 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Azevedo Mattos

Prefeito Municipal

"Lei nº 250/72"

Décio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um parque infantil com 8 peças.

Artigo 2º- A autorização para a compra das 8 peças do parque infantil, constante no artigo Iº, será para serem instalados no Parque Infantil da Vila Operária.

Artigo 3º- A referida compra será feita após coleta de preços.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei, serão solicitadas oportunamente por créditos